

REGULAMENTO ESPECÍFICO DE 2º CICLOS DE ESTUDOS

Departamento de Ciências da Comunicação da Escola de Comunicação, Arquitetura, Artes e Tecnologias da Informação (ECATI/ULHT)

Âmbito

De acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 274/2006, de 24 de Março, e nos termos do Regulamento Pedagógico da ULHT, estipula-se o seguinte regulamento geral dos segundos ciclos de estudos do Departamento de Ciências da Comunicação da Escola de Comunicação, Arquitetura, Artes e Tecnologias da Informação da Universidade Lusófona de Humanidades e Tecnologia.

Artigo 1º

Organização do Ciclo de Estudos

1. A área científica dos Mestrados do Departamento de Ciências da Comunicação insere-se no campo das Ciências da Comunicação.
2. O ciclo de estudos conducente ao grau de mestre tem 120 créditos e uma duração normal compreendida entre três e quatro semestres curriculares de trabalho dos alunos.
3. O ciclo de estudos conducente ao grau de mestre deve assegurar que o estudante adquira uma especialização de natureza académica com recurso à actividade de investigação, de inovação ou de aprofundamento de competências profissionais.
4. O ciclo de estudos conducente ao grau de mestre integra:
 - a) Um curso de especialização, constituído por um conjunto organizado de unidades curriculares, denominado curso de mestrado, a que corresponde um mínimo de 50% do total dos créditos do ciclo de estudos;
 - b) Uma dissertação de natureza científica ou um estágio de natureza profissional objecto de relatório final, consoante os objetivos específicos visados e nos termos que sejam fixados pelas respectivas normas regulamentares, a que corresponde um mínimo de 25% do total dos créditos do ciclo de estudos.
5. Um curso letivo que funcionará em três semestres, culminando com a defesa de dissertação ou relatório final de estágio, cuja apresentação deverá decorrer após o 3º semestre.

Artigo 2º

Acesso e ingresso no ciclo de estudos conducente ao grau de mestre

1. Podem candidatar-se ao acesso ao ciclo de estudos conducentes ao grau de mestre:

- a) Titulares do grau de licenciado ou equivalente legal;
- b) Titulares de um grau académico superior estrangeiro conferido na sequência de um 1º ciclo de estudos organizado de acordo com os princípios do Processo de Bolonha por um Estado aderente a este Processo;
- c) Titulares de um grau académico superior estrangeiro que seja reconhecido como satisfazendo os objectivos do grau de licenciado pela Comissão Científica do departamento;
- d) Detentores de um currículo escolar, científico ou profissional, que seja reconhecido como atestando capacidade para realização deste ciclo de estudos pela Comissão Científica do departamento.

2. A seleção será feita tomando em consideração o *curriculum vitae*, a nota de licenciatura, formação complementar na área e as motivações científicas dos candidatos, que poderão ser explicitadas através de entrevista. As ponderações dos critérios de selecção são as seguintes:

a) Candidatos com habilitação superior exigida e com nota final:

A- 60% nota da habilitação anterior, ponderada com adequação do curso à área científica do mestrado.

B - 10% Formação complementar, ponderada com a relevância para a área científica do mestrado.

C - 20% CV, ponderado pela experiência profissional na área.

D- 10% Carta de motivação e/ou entrevista.

b) Candidatos sem grau de licenciatura ou licenciatura sem quantificação de nota final:

B – 40 % Formação complementar, ponderada com a relevância para a área científica do mestrado.

C - 50% CV, ponderado pela experiência profissional na área.

D- 10% Carta de motivação e/ou entrevista.

c) A Classificação final é atribuída na escala de 0 a 200, sendo a classificação mínima de entrada no ciclo de estudos de 95.

3. As fases de candidaturas decorrem no período a fixar pelos serviços académicos competentes em cada ano letivo.

Artigo 3º

Regime escolar

1. As normas de matrícula e de inscrição são as gerais adoptadas pela ULHT.
2. Os estudantes são obrigados a um mínimo de 70% de presenças nas sessões de cada unidade curricular, bem como nos seminários de investigação, excetuando os regimes especiais previstos na lei nacional ou em regulamento da universidade.
3. Requer-se a aprovação em todas as unidades curriculares e seminário para a apresentação da dissertação final.
4. A avaliação das unidades curriculares previstas no plano de estudos é realizada pelos professores das referidas unidades curriculares e pode envolver a realização de provas escritas e trabalhos, para além da prestação de provas orais. Todas as unidades curriculares envolvem, para efeitos de avaliação, a realização de um projeto aplicado de investigação na área disciplinar de estudo.
5. A avaliação do projeto de investigação é realizada após a sua apresentação e discussão com a direcção do curso e um professor da área científica a que o projeto se refere.

Artigo 4º

Orientação e Dissertação

1. A elaboração da dissertação ou a realização do estágio são orientadas por um doutorado com vínculo à ULHT, conforme o nº 2 do Artº 35º do Regulamento Pedagógico da ULHT.
2. A orientação pode ser assegurada, em regime de coorientação, por professor ou investigador doutorado, podendo estes não estarem vinculados à ULHT, ou por especialista de mérito reconhecido como tal pelo Conselho Científico da Universidade.
3. O orientador de cada dissertação terá de ser aprovado pelo Conselho Científico da ECATI ou por órgão em que este delegue.
4. O tema da dissertação, do trabalho de projeto ou a realização do estágio será inscrito pelos alunos nos serviços académicos. A inscrição será acompanhada da proposta de tema, avalizada por declaração do professor orientador.
5. O número de exemplares a apresentar, bem como o seu formato, deve obedecer às normas internas de apresentação de teses da Universidade.

Artigo 5º

Júri do mestrado e classificação final

1. O júri para a apreciação e discussão da dissertação de tese será nomeado pelo Reitor da ULHT, por proposta do Conselho Científico da ECATI ou por órgão em que este delegue.
2. O júri é constituído por três a cinco membros, incluindo o orientador, o arguente e o diretor do mestrado, que preside, ou por quem dele receba delegação para este fim.
3. Os membros do júri devem ser especialistas no domínio em que se insere a dissertação o trabalho de projecto ou o relatório de estágio e são nomeados de entre professores nacionais ou estrangeiros titulares do grau de doutor ou especialistas de mérito reconhecido como tal pelo Conselho Científico da Universidade.
4. Das reuniões do júri são lavradas actas, das quais constam os votos de cada um dos seus membros e a respetiva fundamentação.

Artigo 6º

Concessão do grau de mestre

O grau de mestre é conferido aos que, através da aprovação em todas as unidades curriculares que integram o plano de estudos do ciclo de estudos e da aprovação no ato público de defesa da dissertação, do trabalho de projecto ou do relatório de estágio, tenham obtido o número de créditos fixado.

Artigo 7º

Classificação final do grau de mestre

1. Concluída a discussão da dissertação, o júri reúne para apreciação da prova e deliberação sobre a classificação final do candidato, através de votação nominal fundamentada, não sendo permitidas abstenções.
2. Em caso de empate, o membro do júri que assumir a presidência dispõe de voto de qualidade.
3. Na classificação final deverão ser tomadas em consideração as classificações obtidas pelo candidato na parte curricular do mestrado.
4. O resultado final das provas será expresso pelas fórmulas de *reprovado* ou *aprovado*.

5. Ao grau académico de mestre é atribuído uma classificação final, expressa no intervalo 10-20 da escala numérica inteira de 0 a 20, bem como no seu equivalente na escala europeia de comparabilidade de classificações.

6. Da decisão do júri não haverá recurso, excepto se fundamentado na preterição de formalidades legais.

Artigo 8º

Normas específicas

1. As normas gerais para estes ciclos de estudos, e neste documento não inscritas, encontram-se, nomeadamente, no Regulamento Pedagógico da ULHT.
2. Este regulamento entrará em vigor assim que for aprovado no Conselho Científico da unidade orgânica e divulgado pelos meios habituais.

Aprovado em Conselho Científico da ECATI, em 11 de fevereiro de 2019.